PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.341, de 29 de março de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.160, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.160, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre doação de terreno a ANTONIO DA SILVA - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA., com sede nesta cidade à Av. Maracanã 1.574, inscrita no CGC/MF sob nº 82.375.023/0001-45, uma área de terras medindo 1.387,02 m2, denominada lote nº 59/D-2/2-10, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações contidas na Averbação nº 5-7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício, desta comarca, com a finalidade de retífica de motores em geral.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar 500,00 m2, sendo 250,00 m2 em 06 (seis) meses e o restante 250,00 m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na rescisão da presente doação com a imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 31 / 03 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.341, DE 29 DE MARÇO DE 1995

SÚMULA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.160, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.160, de 12 de novembro de 1992 que dispunha sobre a doação de terreno a ANTONIO DA SILVA - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à RETIFICADORA CIDADE DOS PÁSSAROS LTDA., com sede nesta cidade à Av. Maracanã 1.574, inscrita no CGC/MF sob nº 82.375.023/0001-45, uma área de terras medindo 1.387,02m2, denominada lote nº 59/D-2/2-10, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as divisas e confrontações contidas na Averbação nº 5-7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício, desta comarca, com a finalidade de retífica de motores em geral.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar 500,00m2, sendo 250,00m2 em 06 (seis) meses e o restante 250,00m2 em 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na rescisão da presente doação com a imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 31 / MARÇO / 1995
DANIEL
FUNCIONÁRIO